

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 002/2020

PROTOCOLO n°: 194/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 018/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Janeta Beschorner Diedrich CPF n°: 627471000-06

ENDEREÇO: Rua Belém, n° 170, Apto, Bairro Centro, Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE REQUERIDA: Autorização Florestal.

LOCAL DO MANEJO: Localidade de Conceição, s/n°, no município de Fazenda Vilanova-RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada UTM (*Datum* SIRGAS 2000): 0418154E / 6728341N

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 15,35 hectares

COMPROVANTE DE TITULARIDADE DO IMÓVEL: Matrícula N° 7.230 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul.

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

RS-4308078-3416.CFB5.DA7E.4C1F.9AA5.1AB6.A631.DB54

Data do Cadastro: 30/02/2016

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: É requerida a supressão de 1 (um) espécime arbóreo nativo de *Araucaria angustifolia* devido aos sinais de desvitalização deste. Espécime com avarias na base do tronco e pontas secas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

Condições e Restrições:

1. Quanto ao manejo:

1.1. Fica autorizada a supressão de 1 (um) espécime de *Araucaria angustifolia*, conforme dados dendrométricos descritos na Tabela abaixo:

Nome Comum		Nome Científico	Manejo autorizado	CAP (m)	Altura (m)
01	Pinheiro-brasileiro	<i>Araucaria angustifolia</i>	Supressão	3,0	12,0

2. Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:

2.2. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes ser dispostos em local adequado.

3. Quanto ao desdobro da madeira em tábuas:

3.1. Após a supressão e tombamento do espécime, este deverá permanecer no local para nova vistoria pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, para que as medidas sejam novamente coletadas para encaminhamento do Relatório Pós Corte e solicitação da AUTEX via Sistema SOL (FEPAM);

3.2. A requerente deverá informar o nome e o CNPJ da serraria responsável pelo desdobro da madeira;

3.3. A requerente deverá aguardar a homologação da AUTEX para posteriormente, requerer o DOF (Documento de Origem Florestal) para transporte da madeira do local de origem para a Serraria autorizada.

4. Quanto à reposição florestal obrigatória:

4.1. Por tratar-se de espécie nativa ameaçada de extinção, como medida compensatória à supressão de 1 (um) espécime arbóreo nativo, a requerente deverá efetuar o plantio compensatório de 15 (quinze) mudas nativas da mesma espécie *Araucaria angustifolia*;

4.2. O plantio compensatório deverá ser executado no mesmo município, sendo que a efetivação do plantio será constatada através de vistoria decorrido o prazo de 1 (um) ano após a emissão da Autorização Florestal;

4.3. A quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

5. Quanto à execução do manejo:

5.1. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.

6. Demais condicionantes:

6.1. Conforme a portaria do IBAMA (Portaria Normativa DC-20, de 27/09/76) e Ordem de Serviço do DEFAP/SEMA sob nº 01/2013, “*Fica suspenso o fornecimento de alvarás de licenciamento, serviços florestais para o corte de exemplares de Araucaria angustifolia nos meses de abril, maio e junho, incluindo portadores de pinhas ou não*”;

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 19 de março de 2020.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Enio Linemann
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente